

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM INFORMAÇÕES PARA DENÚNCIA DA PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS DE CONOTAÇÃO SEXUAL OU ERÓTICA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Torna obrigatória, no município de Cuiabá-MT, a afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou adolescente em estabelecimentos que comercializem produtos com conotação sexual ou erótica.

Art. 2º O estabelecimento deverá afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz com as seguintes informações:

I – os dizeres: “Denuncie a presença de criança ou adolescente neste local”;

II – os respectivos números telefônicos do Conselho Tutelar da jurisdição, do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria da Infância e Juventude para denúncia.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os demais parâmetros do cartaz, tais como tamanho mínimo, tipo de letra, entre outros aspectos técnicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

o presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer os mecanismos de proteção à infância e à adolescência, ao tornar obrigatória a afixação de cartazes informativos com canais de denúncia da presença indevida de crianças e adolescentes em estabelecimentos que comercializem produtos com conotação sexual ou erótica no município de Cuiabá-MT.

Trata-se de medida de natureza preventiva, educativa e protetiva, que busca coibir a exposição de menores a ambientes inapropriados, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal, o qual estabelece que:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

O acesso de crianças e adolescentes a locais destinados à comercialização de conteúdo erótico ou sexual configura



risco ao seu desenvolvimento psíquico, emocional e moral, sendo um problema de saúde pública e de ordem social. A Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) reforça tal entendimento ao prever, em seu artigo 81, inciso II, que:

"É proibida a venda à criança ou ao adolescente de revistas e publicações com material pornográfico ou obsceno."

Além disso, o artigo 149 do ECA atribui expressamente à autoridade judiciária a competência para disciplinar, por meio de portarias, a entrada e permanência de menores em locais públicos ou privados, quando houver risco à sua formação.

A presente proposta não invade a competência da União, pois não legisla sobre matéria penal nem interfere na classificação indicativa de produtos ou espetáculos, mas sim trata de uma matéria de competência local, de interesse direto do município, conforme prevê o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

"Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

Dessa forma, cabe ao Município adotar políticas públicas e instrumentos normativos que promovam a proteção das crianças e adolescentes, inclusive regulando o funcionamento de estabelecimentos comerciais situados em seu território, de modo a garantir o respeito aos direitos fundamentais dessa população vulnerável.

A afixação de cartazes com os dizeres "Denuncie a presença de criança ou adolescente neste local" acompanhados dos contatos dos órgãos competentes — como o Conselho Tutelar, o Juizado da Infância e da Juventude, e a Promotoria da Infância — é uma ação simples, de baixo custo, mas de alto impacto social, pois facilita o acesso à denúncia por parte da população e estimula a atuação da rede de proteção.

Por fim, a proposição respeita os limites da legalidade e da competência municipal, promovendo o interesse público, o bem-estar coletivo e a proteção integral da criança e do adolescente, conforme determina a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, em nome do compromisso com a dignidade da infância e com a construção de uma sociedade mais justa, segura e consciente.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de setembro de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

